



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Estabelece diretrizes e aprova a Fase I do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Ambiental da UFBA e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando as seguintes diretrizes:

- a) racionalizar ao máximo o uso do espaço físico e das instalações da UFBA;
- b) promover, dentro dos limites de financiamento e respeitando as especificidades, maior racionalidade na localização espacial das unidades universitárias e instalações, agregando as edificações por área de conhecimento, proximidade geográfica e pertinência a grupos de formação afins;
- c) concentrar as instalações físicas de ensino, pesquisa e extensão das unidades e órgãos da UFBA nos limites territoriais dos *campi* universitários;
- d) tornar mais eficiente o uso de imóveis e equipamentos da UFBA, com projetos arquitetônicos, estruturas organizacionais e de rotinas capazes de reduzir os custos de manutenção;
- e) fomentar a construção e ampliação de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão de utilização compartilhada e gestão coordenada centralmente;
- f) estabelecer perfil-padrão de utilização para as edificações destinadas a abrigar as unidades universitárias;
- g) tornar a Universidade social e ambientalmente mais acolhedora, dotando-a de mais segurança e acessibilidade, integrando serviços de apoio, atividades de ação comunitária e assistência estudantil nos *campi* da UFBA;
- h) preservar, ponderando disponibilidades e necessidades de espaço, o patrimônio ambiental da UFBA, ampliando, adensando e protegendo fauna e áreas verdes dos *campi*;
- i) preservar, no justo equilíbrio entre tradição institucional e demandas contemporâneas, o patrimônio histórico e cultural da UFBA, protegendo, visibilizando e valorizando as edificações de reconhecida relevância social e cultural.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Fase I (definição de infra-estrutura e localização de edificações) do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Ambiental (PDDFam) dos *Campi* da Universidade Federal da Bahia, detalhada como Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Em atendimento às diretrizes (a), (b) e (c), para efeitos de planejamento e gestão patrimonial, ambiental, administrativa e acadêmica, as unidades universitárias e os órgãos suplementares serão agrupados em Zonais de Gestão (ZG), observando-se proximidade de localização e pertinência a áreas de conhecimento e de formação afins, conforme Anexo II.

Parágrafo único. A administração de cada Zonal de Gestão será conduzida por um Conselho Zonal de Gestão, composto pelos dirigentes de unidades universitárias e órgãos suplementares nela localizados.

Art. 3º Em atendimento às diretrizes (d) e (e), define-se como instalações de utilização compartilhada os seguintes tipos de equipamentos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão:

- I - Bibliotecas;
- II - Museus;
- III - Unidades Docente-Assistenciais de Saúde;
- IV - Centros de Idiomas;
- V - Centros de Educação não-Presencial (EAD);
- VI - Pavilhões de Ensino Presencial (PAEP);
- VII - Pavilhões de Ensino com Recursos Computacionais (PAERC);
- VIII - Pavilhões de Laboratórios Multiuso para Ensino (LAB Tipo I);
- IX - Auditórios e Salas de Espetáculos (fora das unidades de ensino);
- X - Espaços de Eventos (centros cerimoniais e de convenções);
- XI - Centros de Esportes e Lazer (incluindo espaços multiuso);
- XII - Centrais de Processamento de Resíduos Químicos e Biológicos;
- XIII - Espaços Artísticos Culturais;
- XIV - Outras instalações de uso compartilhado.

Parágrafo único. As instalações de utilização compartilhada serão administradas por órgão próprio da Reitoria.

Art. 4º Em atendimento à diretriz (f), os imóveis destinados às unidades universitárias e órgãos suplementares abrigarão somente instalações de utilização específica, compreendendo os seguintes tipos de equipamentos:

- I - Instalações administrativas;
- II - Salas de professores;
- III - Gabinetes para docentes;
- IV - Coleções e centros de documentação específica;
- V - Dependências para núcleos/programas/projetos de pesquisa e extensão;
- VI - Salas de Reuniões conversíveis para Salas de Aulas;
- VII - Salas e Mini-auditórios específicos;
- VIII - Laboratórios Temáticos Especializados (LAB Tipo II);
- IX - Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- X - Laboratórios de Atividades de Extensão;
- XI - Outras instalações específicas.

Parágrafo único. A gestão das instalações de utilização específica estará sob responsabilidade das direções das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares.

Art. 5º Em atendimento à diretriz (g), o PDDFAM deverá incluir as seguintes metas:

- I - instalar, em cada *campus* da UFBA, pelo menos uma unidade de Restaurante Universitário, para atender estudantes, servidores técnicos e administrativos e docentes;
- II - instalar, nos limites/vizinhança de cada *campus* da UFBA, pelo menos uma unidade de Residência Universitária;
- III - implantar, em locais de amplo acesso, centros de serviços gerais, de integração comunitária e de atendimento aos estudantes e servidores da UFBA;
- IV - implantar, em locais de amplo acesso, as sedes das entidades representativas da UFBA.

Art. 6º Em atendimento à diretriz (h), o PDDFAM deverá incorporar as seguintes medidas:

- I - definir gabarito construtivo para ampliações e novas instalações, com verticalização e ocupação de encostas sem cobertura vegetal mais densa, a fim de garantir o máximo possível de áreas livres de edificações nos setores de fácil acesso;
- II - na ocupação do *Campus* Ondina, preservar o núcleo de vegetação denominado Memorial da Mata Atlântica;
- III - construir malha de trilhas para pedestres para acesso entre unidades e entre setores, com segurança, acessibilidade e proteção ambiental;
- IV - implantar sistema de transporte intracampus e intercampi acessível, eficiente e ecologicamente sustentado (passarelas, planos inclinados, biobus, bicicletas com empréstimo rotativo etc.);
- V - implantar paisagismo, urbanização e malha viária com padrões e critérios de construção que mantenham e ampliem a cobertura vegetal dos *campi*, respeitando os requisitos de iluminação, acessibilidade, circulação e segurança.

Art. 7º Em atendimento à diretriz (i), edificações que compõem o patrimônio histórico e cultural da UFBA serão destinadas, exclusivamente, a atividades de ensino, pesquisa e extensão que não resultem em dano ao patrimônio material, preferencialmente abrigando memoriais, museus, centros culturais, galerias ou outros equipamentos de preservação e visibilização de acervo documental, cultural e artístico.

Parágrafo único. No prazo de 120 dias, o Conselho Universitário deverá avaliar a situação atual dos imóveis da UFBA que preenchem as condições previstas no *caput* deste artigo, com a finalidade de definir a destinação mais adequada a cada um deles, bem como programação e cronograma de ajuste aos termos deste PDDFAM.

Art. 8º Investimentos em obras, instalações e intervenções físicas e ambientais que resultem em alteração no perfil patrimonial da Instituição, independentemente de fonte de recursos e natureza de projeto, deve obedecer aos princípios, diretrizes e programação deste PDDFAM.

Parágrafo único. Intervenções físicas (reformas, instalações, construções) não previstas no Plano Diretor só poderão ser realizadas com aprovação do Conselho Universitário, a partir de avaliação técnica e parecer emitido por órgão próprio da Reitoria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Palácio da Reitoria, 14 de maio de 2009.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário